



CASA DE SONHOS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

Ata da fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria

Aos oito dias do mês de janeiro de 2020, reuniram-se na sala 148, do Edifício Barão do Rio Branco do SIG Sul, Q. 1, na cidade de Brasília, DF, CEP 70610-410 os abaixo assinados a saber: Sr. **José Paulo Serra de Sousa**, brasileiro, natural de Brasília, DF, solteiro, nascido em 23 de abril de 1991, filho de Eulália Cristina Serra e Neurivaldo Correia Sousa, portador da CI nº 2.807.543, expedida pela SSP, portador do CPF nº 029.876.871-25, residente e domiciliado na Q. 10, Conj. A, casa 19, Paranoá, na cidade de Brasília DF, 71571-021; Sr. **Jonas Correia de Queiroz Júnior**, brasileiro, natural de Brasília, DF, autônomo, casado, nascido em 26 de abril de 1970, filho de Ena Dias de Queiroz e Jonas Correia de Queiroz, portador da CI nº 121.395-3, SSP-DF, inscrito no CPF nº 504.562.451-20, residente no SHIS QI 27, conj. 08, casa 10, em Brasília, DF, Sra. **Liliane dos Santos Vieira**, brasileira, natural de Unai, MG, casada, nascida em 2 de março de 1971, filha de Cleuza Maria Vieira e Josias Vieira, empresária, casada, portadora da CI nº 13.384, OAB/DF, residente e domiciliada no SHIS QI 27, conj. 08, casa 10, Lago Sul, Brasília – DF, 71675-080; CICLOS – Academia de Desenvolvimento Emocional e Psicologia, EIRELI de natureza empresária, inscrita no CNPJ nº 30.441.297/0001-91, com endereço à SRTVS 701, bloco O, Setor 110, sala 660, Brasília – DF, 70340-000, representada junto à Casa de Sonhos por Sra. **Sandra Maria Coli Férrer**, brasileira, divorciada, psicóloga, nascida em Fortaleza no dia 15 de julho de 1964, filha de Luiz Teixeira Férrer Filho e Maria Ceres Coli Férrer, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03374740484, expedida pelo DETRAN no dia 15/06/2016, inscrita no CPF nº 245.645.241-00, residente e domiciliada à DF 140, Fazenda Santa Bárbara, KM 78, Rancho Forte Apache, Rural Oeste, Brasília – DF, 72.5596-490; Sra. **Vanessa Matulaitis Ratuchenei**, brasileira, solteira, médica, nascida em 12 de agosto de 1989, filha de Victor José Ratuchenei e Verônica Matulaitis Ratuchenei, portadora da CI nº 9.637.754-1, SSP/PR, inscrita no CPF nº 062.348.479-00, residente e domiciliada na Rua Desembargador Motta, 2219, apto. 104, Bloco 01, QM 01 A, Batel Curitiba/PR, 80420-162; Sra. **Vanessa Fernandes Mendonça da Silva Machado**, brasileira, casada, auditora, nascida em 04 de janeiro 1969, filha de Marcílio Mendonça da Silva e Lastênia Fernandes Mendonça, portadora da CI nº 1.055.621, SSP/DF, inscrita no CPF nº 462.629.701-34, residente e domiciliada no Condomínio Quintas da Alvorada, Av. Rio Parnaíba, lote 233, Lago Sul, Brasília DF; com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que denominar-se-á **Casa de Sonhos**. Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la a Sra. Liliane dos Santos Vieira, acima qualificada, que escolheu Sra. Sandra Maria Coli Férrer como secretária. Logo a seguir, a Sra. Liliane dos Santos Vieira, presidente, informou que a ordem do dia seria a aprovação do estatuto, fundação da Casa de Sonhos, eleição e posse da Diretoria para o triênio 2020-2023. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, a presidente da Assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social e a Sra. Secretária procedeu à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Este foi submetido à apreciação e discussão e em seguida, à votação. Ao final da leitura foi aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações,

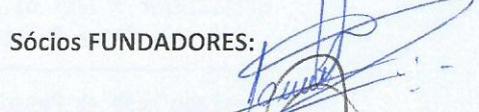
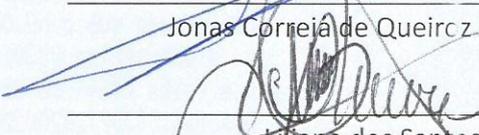
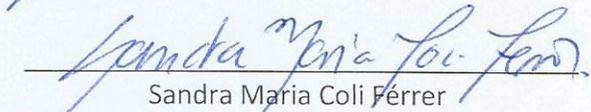
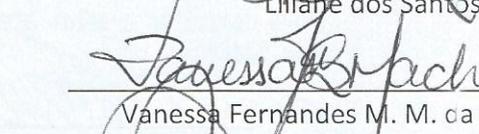
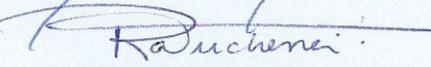
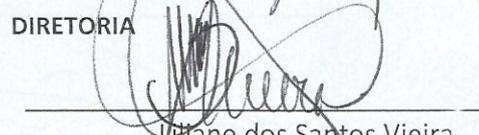
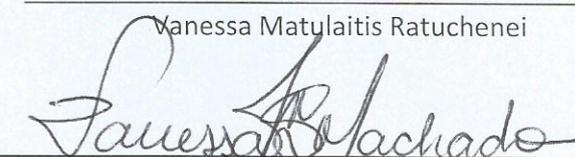
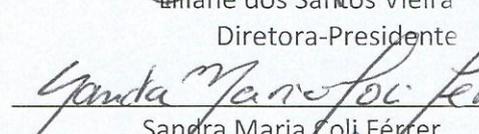
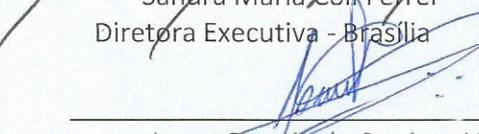
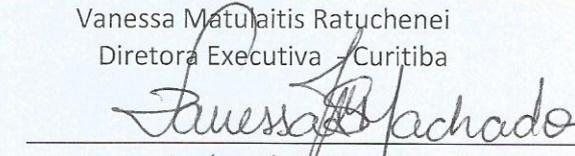
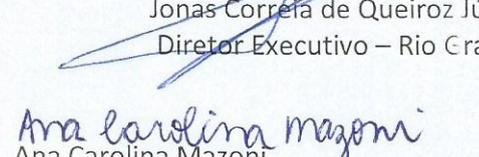
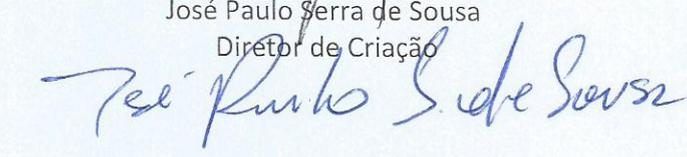


29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

conforme consta o documento anexo assinado pelos presentes. Após sugestões de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria com mandato de 3 (três) anos e duração até 08 janeiro de 2023. A Assembleia dispensou a constituição do Conselho Fiscal. De acordo com a previsão estatutária, foi eleita como Diretora-Presidente a Sra. Liliane dos Santos Vieira, como Diretor Executivo (pólo Rio Grande); Diretora Executiva (pólo Brasília) Sra. Sandra Maria Coli Férrer, como Diretora Executiva (pólo Curitiba) Sra. Vanessa Matulaitis Ratuchenei, como Diretora Financeira Sra. Vanessa Machado Mendonça da Silva e, como Diretor de Criação, o Sr. José Paulo Serra de Sousa, todos acima qualificados. Os associados fundadores são empossados neste ato, por meio da assinatura do termo de posse. Pedindo a palavra, a presidente eleita Liliane dos Santos Vieira registrou seus agradecimentos e conclamou todos a unirem esforços para levar a metodologia colaborativa, positiva e integral da Casa de Sonhos para o mundo. Sem mais, a Sra. Presidente declarou suspensa a reunião para que eu, Sra. Secretária, pudesse lavrar a presente ata da Assembleia de aprovação do estatuto e fundação da Casa de Sonhos que será assinada por todos os presentes. Os presentes em reunião serão considerados associados fundadores. A seguir, a presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, para as finalidades de direito.

Brasília - DF, 08 de janeiro de 2020.

Sócios FUNDADORES:

 _____ Jonas Correia de Queiroz Júnior	 _____ José Paulo Serra de Sousa
 _____ Liliane dos Santos Vieira	 _____ Sandra Maria Coli Férrer
 _____ Vanessa Fernandes M. M. da Silva	 _____ Vanessa Matulaitis Ratuchenei
DIRETORIA  _____ Liliane dos Santos Vieira Diretora-Presidente	 _____ Vanessa Fernandes M. M. da Silva Diretora Financeira
 _____ Sandra Maria Coli Férrer Diretora Executiva - Brasília	 _____ Vanessa Matulaitis Ratuchenei Diretora Executiva - Curitiba
 _____ Jonas Correia de Queiroz Júnior Diretor Executivo - Rio Grande	 _____ José Paulo Serra de Sousa Diretor de Criação
 _____ Ana Carolina Mazoni OAB/DF 31.606	 _____ José Paulo Serra de Sousa



ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE SONHOS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a associação denominada CASA DE SONHOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação religiosa, partidária ou política, que atua em caráter educativo, cultural, assistencial, colaborativo e integrativo de pesquisa-ação para desenvolvimento social, empregando suas rendas, prioritariamente, no território nacional e regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º - A Casa de Sonhos tem foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com sede na sala 148, do Edifício Barão do Rio Branco do SIG Sul, Q. 1, na cidade de Brasília, DF, CEP 70610-410, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, mediante resolução da Diretoria, por meio de seus programas de desenvolvimento humano integral e positivo, por todo o território brasileiro e mediante cooperação, fora do País.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - A Casa de Sonhos tem como missão despertar crianças, jovens, adultos e idosos para os sonhos que podem realizar, transformando-os em projeto de vida, para encontrarem mais felicidade e fazerem do mundo um lugar melhor.

Parágrafo primeiro – Para realizar a sua missão e alcançar seus objetivos, a Casa de Sonhos desenvolverá, por meio do fomento à educação da cultura de paz e direitos humanos e, ainda, ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, de pesquisa básica e aplicada de caráter científico ou tecnológico, visando o progresso social, por meio do desenvolvimento humano integral e positivo, o voluntariado, a formação de formadores e a cooperação com escolas públicas e privadas, universidades e iniciativa privada, nacional e internacional, buscando o desempenho pessoal mais consciente, eficiente e autossustentável no processo educativo e nas comunidades em que estão inseridos.

Parágrafo segundo – As atividades relacionadas aos objetivos serão desenvolvidas, atendendo-se aos princípios da eficiência e economicidade, a critério da Diretoria, que angariará e administrará seus fundos, aplicando o resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva e também recebendo recursos de fundo patrimonial, com o objetivo de atuar em parceria com instituições apoiadas, na forma da Lei nº 13.800 de 4 de janeiro de 2019.

Parágrafo terceiro – O público alvo inicial da Casa de Sonhos são crianças, adolescentes e jovens, adultos e idosos, pesquisadores e acadêmicos que, acreditando no sonho, queiram buscar o conhecimento e a partir de sua organização e de seus talentos, do trabalho colaborativo, propor soluções para o progresso da humanidade.

Art. 4º - O tempo de duração da Casa de Sonhos é indeterminado.



2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I – Associados fundadores, assim considerados aqueles que participaram dos atos de constituição da Associação; e

II – Associados titulares, que podem ser, posteriormente, admitidos, nos termos deste Estatuto.

III – Associados beneméritos, as pessoas que pertencendo ou não à Associação, contribuam, colaborem ou prestem serviços relevantes à Casa de Sonhos, assim considerados pela Diretoria.

Art. 6º Poderá associar-se à Casa de Sonhos qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. As pessoas interessadas em ingressar no quadro social da Casa de Sonhos deverão solicitar inscrição, mediante apresentação de proposta disponível no site www.casadesonhos.com/inscricao-de-associado, que será submetida à Assembleia Geral, na qual constarão a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto, se pessoa jurídica, a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Parágrafo segundo - As pessoas jurídicas indicarão uma pessoa física para representá-las junto à Casa de Sonhos.

Parágrafo terceiro – A contribuição à Casa de sonhos pode ser feita na forma de talentos a serem doados na forma de horas, assessoria e apoio na criação de produtos e demais possibilidades previstas de regulamento próprio.

Art. 7º - A sociedade compõe-se de Assembleia Geral e Diretoria, podendo ter comissões e um Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, devendo dela participarem os associados fundadores, com direito a voz e voto, e os associados titulares e beneméritos.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais:

I – se pessoa jurídica, indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante a Casa de sonhos;

II – votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo da Associação;

III – exercer o direito de voto sobre quaisquer matérias discutidas na Assembleia;

IV – participar de todos os eventos promovidos pela Associação;

V – apresentar à Diretoria sugestões de atividades compatíveis com o objeto da Associação e recomendar novos associados;

2



VI – propor à aprovação da Diretoria instituições a serem apoiadas para a consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades da Casa de Sonhos, financiados com recursos de fundo patrimonial;

VII – deliberar sobre a remuneração da Diretoria;

VIII – requerer a convocação da Assembleia geral.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

Art. 10 – São direitos dos associados titulares:

I – apresentar à Diretoria sugestões de atividades compatíveis com o objeto da Associação e recomendar novos associados;

II – propor à Diretoria a aprovação de instituições a serem apoiadas para a consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades da Casa de Sonhos, financiados com recursos de fundo patrimonial;

III – participar de todos os eventos promovidos pela Fundação, respeitados os limites preestabelecidos e a ordem de preferência, em conformidade com as contribuições, em espécie ou talentos, na forma de regulamento próprio;

IV – comparecer às Assembleias Gerais, sem direito a voto;

Parágrafo único: os associados beneméritos poderão exercer, por deliberação da Diretoria, os direitos previstos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 11 – São deveres dos associados:

I – cooperar para que a Casa de Sonhos alcance seus objetivos;

II – comparecer às assembleias, sempre que possível;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos da Casa de Sonhos;

IV – apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento à Diretoria.

Parágrafo primeiro – O associado que desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo, mediante pedido por escrito, dirigido à Diretoria, que o encaminhará à ciência da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – A destituição de qualquer associado, em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais da Casa de Sonhos, dependerá da aprovação da maioria dos associados fundadores em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para essa finalidade, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro – Da decisão da Assembleia, prevista no parágrafo anterior, caberá recurso a ser apreciado em nova assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade, com a participação do associado que poderá acompanhar o julgamento do recurso e a decisão a ser proferida na oportunidade.

Parágrafo quarto – Poderá ser constituída comissão para apuração da conduta contrária à moral, à ética, aos usos e costumes, à lei e apresentação de proposta de sanção e às normas internas

como advertência por escrito ou suspensão de direitos, dependendo da gravidade e, em último caso, a destituição da condição de associado que será levado à deliberação da assembleia, na forma do parágrafo segundo.

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 12 – A Casa de Sonhos será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, todos residentes no País, eleitos pelos associados fundadores, em assembleia geral, sendo um Diretor Presidente e os demais a serem designados por deliberação da Assembleia no ato da eleição.

Artigo 13 - A Diretoria, é eleita para um mandato de 3 (três) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

Parágrafo primeiro - Todos os diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria são investidos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas correspondente.

Parágrafo terceiro – As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo quarto – É vedado a qualquer membro da Diretoria, enquanto exercendo as funções de diretoria, representando a sociedade, apoiar candidaturas, promover engajamento político, prestar testemunho político ou exprimir publicamente opinião acerca de candidato.

Parágrafo quinto – É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração da Casa de Sonhos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na cidade correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo quarto – A remuneração da Diretoria será deliberada sempre em Assembleia Geral, abstendo-se da votação os membros remunerados, cujos valores serão fixados em votação pelos associados fundadores observando os parâmetros estabelecidos na legislação específica em vigor, na data da sua fixação e registrada em ata.

Art. 14 - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da diretoria e não havendo substituto, este será escolhido, para atuação interna, na primeira reunião de Diretoria que se realizar até que a Assembleia Geral se reúna para eleger o membro que o preencherá em caráter definitivo.

Art. 15 – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas no mínimo uma vez por semestre, sendo presidida pelo Diretor que a convocou.

Parágrafo primeiro – As reuniões serão convocadas por qualquer diretor, instalando-se validamente com a presença da maioria dos diretores, que poderão participar *online*.

Parágrafo segundo – Serão lavradas, em livro próprio, atas das deliberações da Diretoria, que serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate.



Art. 16 – São atribuições da Diretoria a prática de todos os atos necessários à consecução dos objetivos da associação, ressalvados aqueles, legal ou estatutariamente, atribuídos à Assembleia Geral, dentre eles:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios da Casa de Sonhos, zelando pelos seus interesses;
- e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade;
- g) elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação;
- h) representar a Casa de Sonhos em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros e quaisquer autoridades privadas ou públicas das esferas municipal, distrital, estadual e federal, podendo para tanto constituir procurador, mediante delegação expressa de poderes;
- i) estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade da Casa de Sonhos;
- j) criar comissões de educação, voluntariado, contribuição social, esportiva, segurança e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las.
- k) comprar, vender, permutar, transferir ou alienar, por qualquer forma, ou dar em hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie bens da sociedade, mediante autorização dos associados fundadores em assembleia geral, por voto favorável da maioria.

22.01. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

Parágrafo primeiro – Os cheques, ordens de pagamento e contratos em geral, incluindo os documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Casa de Sonhos, serão obrigatoriamente assinados por: a) pelo Diretor-presidente, isoladamente; b) por um Diretor, em conjunto com um procurador; c) por dois procuradores, desde que investidos com poderes específicos e expressos.

Parágrafo segundo – As procurações em nome da Casa de Sonhos serão sempre outorgadas por 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das cláusulas *ad judicium*, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano;

Parágrafo terceiro – Os atos atinentes ao departamento de recursos humanos, como assinatura de carteiras de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, avisos de demissão, CATs, requerimentos e guias relacionadas a depósitos de FGTS dos empregados da Casa de Sonhos, contas vinculadas, INSS, declarações e quaisquer outras hipóteses permitidas em lei na esfera administrativa, previdenciária e trabalhista, inclusive a representação da Associação poderão ser

praticadas por procurador, nomeado especificamente para essa função, de maneira isolada, enquanto vigente o mandato.

Parágrafo quarto – São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas à negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiro.

Art. 17 – Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor poderá indicar substituto, dentre os demais membros da diretoria, que o aprovará, para servir durante sua ausência ou impedimento, exercendo todos os poderes, direitos e deveres do diretor substituído, sem prejuízo de suas atribuições, inclusive direito a voto, se for um dos diretores.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18. Entendendo conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir a Diretoria, a ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) membros, sócios ou não, os quais serão designados simplesmente Conselheiros.

Parágrafo primeiro – Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, devendo permanecer no cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, não tendo poderes de representação da Associação.

Parágrafo terceiro – Competirá ao Conselho Consultivo assistir a Diretoria em qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-a na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado.

Parágrafo quarto – As reuniões do Conselho consultivo ocorrerão mediante convocação da Diretoria e serão instaladas com a presença da maioria e, pelo menos, um dos diretores da Associação, que orientará os trabalhos e atenderá aos pedidos de esclarecimento dos Conselheiros. As reuniões serão presididas por um Conselheiro, escolhido na ocasião, ou pelo Presidente da Casa de Sonhos.

Parágrafo quinto – Em caso de vacância de cargos do Conselho, caberá à Assembleia Geral, na primeira vez que se reunir, efetuar o preenchimento do cargo, em definitivo, para completar o mandato.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente e deste estatuto e obrigam todos os associados, ainda que ausentes.

Parágrafo único - Compõem as Assembleias Gerais os associados previstos no art. 5º deste Estatuto.

Art. 20 - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias, podendo ser convocada por qualquer Diretor, ou a pedido dos associados (fundadores ou titulares) em pleno gozo de seus



direitos, mediante envio de carta de notificação, onde constará a Ordem do dia, data, hora e local de realização.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

I – Assembleia Geral Ordinária do 1º semestre, a ser realizada no mês de abril, para: b) apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da diretoria; e

II – Assembleia Geral Ordinária do 2º semestre, a ser realizada no mês de novembro, a cada três anos para a) eleger os membros da Diretoria a) avaliar o cumprimento das deliberações do 1º semestre; b) levantar as reformulações necessárias; c) estabelecer a metodologia a ser aplicada para alcançar os objetivos propostos.

Parágrafo único – Os associados que não puderem comparecer à Assembleia, poderão ser representados, mediante mandato expresso, encaminhado à diretoria da Associação, com pelo menos 2 (duas) horas do início da Assembleia.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

I – Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal quando houver ou pelos sócios em geral;

II – eleger os membros da Diretoria;

III – eleger os membros do Conselho Consultivo;

IV – eleger os membros do Conselho fiscal e seus suplentes, quando for o caso;

V – tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses da Casa de Sonhos, em face dos pareceres do Conselho fiscal, quando instalado;

VI – proceder à alteração deste Estatuto Social;

VII – deliberar sobre a destituição de qualquer sócio titular de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais;

VIII – deliberar sobre a admissão de novos sócios titulares;

IX – deliberar sobre a proposta de instituições que serão apoiadas pela Casa de Sonhos, para consecução de seus objetivos;

X – deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;

XI – deliberar a respeito da dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na lei;

XII – deliberar sobre a remuneração da Diretoria.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência e somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

Art. 23 - As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Parágrafo único: O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e redação da ata da reunião.

Art. 24 - As Assembleias Gerais são realizadas em 1ª (primeira) chamada com metade mais um dos associados fundadores e em 2ª (segunda) chamada, realizada com pelo menos 5 dias de antecedência aos associados fundadores, titulares e beneméritos, e associados fundadores.

Com. de Controle Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, a ser integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará em caráter não permanente, e que será eleito pela assembleia geral, composto e instalado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Parágrafo segundo - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal cabe: a) examinar e emitir parecer mensal, das contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, que serão anexados no relatório anual da Diretoria; b) examinar mensalmente a movimentação bancária dos cheques e cartão magnético; c) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário; d) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação; e) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação; f) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria; g) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados; h) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares; i) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros.

Art. 27 - No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário.

Art. 28 - Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância, o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES

Art. 29 - As Comissões podem ser criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

Art. 30 - As Comissões são constituídas conforme art. 16 deste Estatuto.

Art. 31 - Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.



Art. 32 - As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no art. 16, alínea "j", do presente Estatuto.

Art. 33 - Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, que manterá as tratativas com a Diretoria da Associação.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
que mantém as tratativas
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e despendidas pela Associação no decorrer do exercício, a serem submetidas à apreciação da 1ª Assembleia Geral Ordinária do ano.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 – O patrimônio da Casa de Sonhos é constituído de:

- contribuições dos associados;
- doações; legados, subvenções e auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo aquelas decorrentes de fundos patrimoniais;
- eventuais rendas provenientes dos produtos desenvolvidos com o apoio da Casa de Sonhos;
- rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamento;
- contribuições de bens móveis e imóveis;
- receitas de patrocinadores, participantes ou não, de eventos promovidos pela Casa de Sonhos;
- outras receitas decorrentes de atos compatíveis com as finalidades da Casa de Sonhos, previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – O patrimônio da Casa de Sonhos, em nenhuma hipótese, poderá ser aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto;

Parágrafo segundo – Os recursos da Associação serão, prioritariamente, aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais.

Parágrafo terceiro – A Casa de Sonhos não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou associados, sob a forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo quarto – As despesas da Casa de Sonhos devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

9



Parágrafo quinto – A Casa de Sonhos manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, respeitando-se os princípios da transparência.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113015 em 30/01/2020.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 36 - Extingue-se a Associação quando impossível a continuidade de suas atividades, de acordo com a decisão da Assembleia geral, convocada especialmente para essa finalidade, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único – A Assembleia Geral deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará até a extinção.

Art. 37 - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deve reverter a outra instituição de mesma natureza, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Regimento regulamenta o disposto neste Estatuto.

Art. 39 - Cabe à Diretoria a elaboração de proposta do Regimento, submetendo-a à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 40 - Toda e qualquer alteração no Regimento e no presente estatuto dependem da aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, necessitando de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes

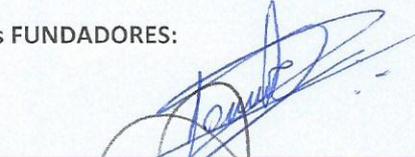
Art. 41 - Os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente, salvo disposição expressa da Assembleia, quando dedicado pelo menos 24 horas semanais aos assuntos de interesse da Casa de Sonhos.

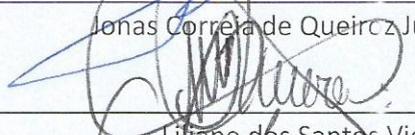
Art. 42 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e fiscais da Associação.

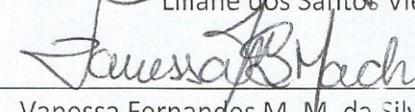
Art. 43 - Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

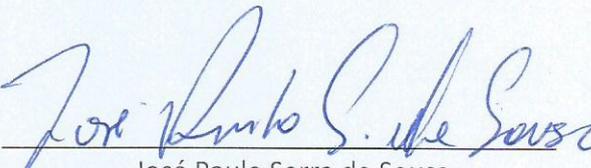
Brasília - DF, 08 de janeiro de 2020.

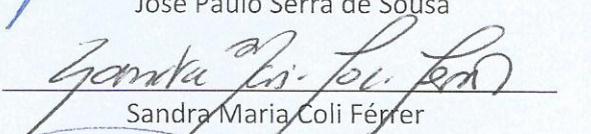
Sócios FUNDADORES:

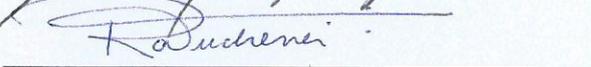

Jonas Corrêa de Queiroz Júnior


Liliane dos Santos Vieira


Vanessa Fernandes M. M. da Silva


José Paulo Serra de Sousa


Sandra Maria Coli Férrer


Vanessa Matulaitis Ratuchenei


Ana Carolina Mazoni
OAB/DF 31.606

Proibido exportar ao exterior, sob pena de multa de até 10% do valor declarado e de prisão de até 2 anos.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 0000008330
e microfilme 0000113015
livro e folha A064-296 em 30/01/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220002223WDWK
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br



[Handwritten signature]

Antônio Fernandes Quirino de Souza
Escrevente Autorizado